



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN

Palácio João Medeiros – Gabinete do Prefeito

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail: prefeituramarcelinovieira@gmail.com

TERMO DO CONTRATO Nº 20198.09.10-0001

Contratação de laboratório especializado na moldagem, confecção e instalação de prótese dentária, devidamente inscrito no CNES, para atender a população deste Município de Marcelino Vieira-RN, conforme Edital, que entre si fazem, de um lado o Município de Marcelino Vieira-RN e do outro o a empresa Diana Holanda de Queiroz – ME conforme Clausulas a seguir.

O Município de Marcelino Vieira-RN, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa no “**Palácio João Medeiros**” na Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, **inscrita no CNPJ nº. 08.357.618/0001-15**, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional Kerles Jácome Sarmiento, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 826.966-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº. 490.620.264-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Raimundo, nº 05, Centro, neste Município, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a **DIANA HOLANDA DE QUEIROZ – ME, inscrita no CNPJ nº 18.370.401/0001-07**, sediada no município de Pau dos Ferros/RN, a Rua Alexandre Pinto, nº 161, Bairro: Princesinha do Oeste, CEP.59.900-000, representada neste ato pela Sra. Diana Holanda de Queiroz, CPF nº 056.134.904-57; considerando a CONTRATADA ter sido proclamada vencedora da licitação objeto do Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços Nº 013-PP/2019 – SRP, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas Cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

1 DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1.1 Este contrato decorre da licitação objeto do Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços 013-PP/2019 – SRP, processado com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.406/02 e a Lei 10.520/02.

2 DO OBJETO CONTRATADO

2.1 Contratação de empresa especializada para confecção de próteses dentárias de acordo com a Política Nacional de Saúde Bucal-Brasil Sorridente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelino Vieira-RN, visando ampliar o acesso às ações de reabilitação em saúde bucal, conforme especificações e quantitativos constantes no edital.

2.2 A execução do objeto deverá ser realizada de acordo com as condições e cláusulas expressas neste instrumento, planilha de quantidades e preços dos itens, especificações, proposta e instruções do Município de Marcelino Vieira-RN, do Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços 013-PP/2019 – SRP, documentos esses que passarão a integrar o presente contrato, independentemente da transcrição.

3 DOS PREÇOS E VALOR

3.1 **PREÇOS:** os preços a serem aplicados para a execução do objeto deste contrato serão especificados na PLANILHA, nos termos da proposta definitiva apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços de entrega, e quaisquer encargos que possam incidir na sua execução.



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN

Palácio João Medeiros – Gabinete do Prefeito

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail: prefeituramarcelinovieira@gmail.com

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QDE	UND	UNIT.	TOTAL
01	Prótese Mandibular Total. Especificação: Confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica. Unidos a base individual em resina acrílica termopolarizável, obtidas a partir de modelos em gesso.	VIPI	360	UND	149,00	53.640,00
02	Prótese Maxilar total Especificação: Confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica. Unidos a base individual em resina acrílica termopolarizável, obtidas a partir de modelos em gesso.	VIPI	360	UND	149,00	53.640,00
03	Prótese Parcial Mandibular Removível. Especificação: Confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica. Unidos a base individual em resina acrílica termopolarizável, obtidas a partir de modelos em gesso.	VIPI	240	UND	148,00	35.520,00
04	Prótese Parcial Maxilar Removível. Especificação: Confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica. Unidos a base individual em resina acrílica termopolarizável, obtidas a partir de modelos em gesso.	VIPI	240	UND	148,00	35.520,00
Valor total do lote R\$ 178.320,00 (Cento e setenta e oito mil trezentos e vinte reais)						178.320,00

3.2 VALOR: o valor Global deste Contrato, à base dos preços propostos e aprovados, é de **R\$ 178.320,00 (Cento e setenta e oito mil trezentos e vinte reais)**.

3.3 A empresa deverá confeccionar e entregar no Máximo 50 unidades de próteses por mês, dentre as ofertadas pelo programa, e de acordo com a necessidade de cada usuário do SUS;

3.4 A contratada que irá confeccionar a prótese Dentária deverá ser cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) da seguinte forma:

- 3.4.1 Caso caracterize-se com Estabelecimentos Isolado, deve ser cadastrado com o tipo de estabelecimento: 39-Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico-SADT (Estabelecimento 39), subtipo; 03- Laboratório de Prótese Dentária- LRPD e com serviço especializado: 157- Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e Classificação: 001-Labotatório Regional de Prótese Dentária.
- 3.4.2 Caso o estabelecimento não seja isolado, deve ter em seu cadastro do SCNES, serviço especializado: 157-Serviços de Laboratório de Próteses Dentária e Classificação: 001-Laboratório Regional de Prótese Dentária.
- 3.4.3 Caso a contratada seja um LRPD localizado em outro município, esta deverá estar cadastrada no SCNES do município sede (local de origem), com os códigos conforme orientações relatadas nos subitens citados anteriormente, em seguida o gestor municipal deverá informar no CNES de algum estabelecimento de saúde municipal, que realizará o atendimento clínico de prótese dentária, que terceirizou o serviço especializado: 157- Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e Classificação: 001-Labotatório Regional de Prótese Dentária e indicar o número do CNES desse LRPD como terceiro.

3.5 Independentemente da situação, o LRPD deverá possuir, no mínimo, um profissional com o CBO: 3224-10- Protético Dentário e um Profissional com o CBO: 2232- Cirurgião-Dentista (Qualquer CBO dentro dessa família) ambos com carga horária ambulatorial SUS e realizar as próteses e procedimentos descritos no quadro.

3.6 Os atendimentos clínicos para a realização das próteses serão executados em local pré-determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN

Palácio João Medeiros – Gabinete do Prefeito

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail: prefeituramarcelinovieira@gmail.com

3.7 Os serviços deverão ser solicitados por profissionais previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, seguindo os critérios de prioridade estabelecidos em protocolo.

3.8 O prestador deverá manter uma escala fixa de atendimento, não podendo alterá-la em período inferior a 30 dias, tendo como referência o horário de funcionamento da Unidade de Saúde pré-determinada pela Secretaria Municipal de Saúde para a realização dos atendimentos clínicos.

3.9 Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o último dia útil do mês, com período compreendido do 1º ao último dia do mês da realização dos atendimentos clínicos.

3.10 O profissional deverá manter os prontuários ou fichas de acompanhamento dos pacientes em local seguro, e somente acessível aos profissionais diretamente envolvidos em seu tratamento/reabilitação.

3.11 O prestador será avaliado pela Secretaria Municipal de Saúde e deverá disponibilizar sempre que solicitado, os prontuários/fichas de acompanhamento dos pacientes.

3.12 Estará incluso no contrato o fornecimento por parte do laboratório dos materiais de todas as fases laboratoriais como: moldeiras e chapas de prova em resina, articulação e montagem dos dentes e acrilização e acabamento das peças.

3.12.1 A base das próteses onde é feita a montagem da cera e dos dentes deve ser feita em resina acrílica (base de prova) para que não ocorra distorção.

3.12.2 As próteses devem ser confeccionadas com palato incolor, devendo ser as mesmas polidas e com o devido acabamento, tanto na parte interna e externa.

3.12.3 O laboratório será responsável pelo polimento das próteses.

3.13 O licitante deve realizar as etapas clínicas e laboratoriais para a confecção das próteses.

3.14 Os serviços serão remunerados e/ou pagos de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS)- Portaria N° 1.825, de 24 de agosto de 2012.

O valor dos procedimentos indicados não sofrerá reajuste no período de vigência do contrato.

4 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

4.2 O pagamento será realizado, obedecendo à ordem cronológica da fonte de recurso informada na ordem de serviço, através de ordem bancária, após o fornecimento dos itens solicitados, desde que a contratada:

4.3 Protocole o documento fiscal equivalente na Secretaria Municipal de Administração;

4.4 Esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal;

4.5 Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do fornecedor;

4.7 O pagamento será efetuado pela contratante, mediante a apresentação da nota fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis quando se tratar de pagamentos não superior a 17.600,00 ou 30 dias corridos quando se tratar de valor superior a R\$ 17.600,00, a contar da data da liquidação da despesa.

5 RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1 Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste processo administrativo;

5.1.2 Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;

5.1.3 Efetuar os pagamentos a CONTRATADA, mensalmente à vista da fatura e recibos devidamente atestada pelo responsável do órgão competente.



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN

Palácio João Medeiros – Gabinete do Prefeito

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail: prefeituramarcelinovieira@gmail.com

5.2 São obrigações da CONTRATADA:

- 5.2.1 Fornecer os serviços de acordo com o que foi estabelecido no Termo de Contrato, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- 5.2.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seu fornecimento;
- 5.2.3 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
- 5.2.4 Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

6 PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.1 A contratação com os prestadores de serviço, será formalizada pelo Município de Marcelino Vieira (RN), mediante Ata de Registro de Preços, e o fornecimento se dará após a emissão de Ordem de Serviço, correndo às suas responsabilidades todos os direitos e deveres decorrentes das obrigações legais;

6.2 Os serviços serão recebidos pelo órgão solicitante, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura de pessoa designada;

6.3 As próteses deverão ser entregues aos pacientes em local pré-determinado pela Secretaria Municipal de Saúde onde serão realizados os atendimentos clínicos.

6.4 O prazo de entrega será de até 30 dias corridos, contados a partir da data do primeiro atendimento clínico.

6.5 As próteses deverão estar acondicionadas adequadamente, de forma a permitir a completa segurança durante o transporte.

6.6 O gestor de contratos administrativos atestará se os serviços estão de acordo com o solicitado e se atende às especificações constantes no Termo de Contrato;

6.7 A empresa licitante vencedora do processo obriga-se a apresentar relatórios mensais ou quando for solicitada sobre a prestação dos serviços, ao qual, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração do Município de Marcelino Vieira/RN;

6.8 O recebimento definitivo dos serviços será atestado quando da apresentação, por parte da contratada de nota fiscal e certidões de regularidade fiscal;

6.9 O município reserva para si o direito de recusar os serviços entregues em desacordo com o Termo de Contrato, devendo estes ser refeitos, ajustados e concertados às expensas da detentora do contrato em até 45 dias corridos após a entrega das próteses, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais;

6.10 Pelo não cumprimento deste item, a prestação de serviço será tida como não executada, aplicando-se as sanções elencadas no contrato para o caso de inadimplemento;

6.11 A contratada realizará a prestação de serviço junto à Secretaria Municipal de Saúde.

7 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1 Os serviços serão recebidos:

- 7.1.1 Provisoriamente, para efeito de realização de verificação da conformidade com a especificação;
- 7.1.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade dos mesmos, e consequente aceitação.
- 7.1.3 Serão rejeitados no recebimento, os serviços diferentes dos constantes no Termo de Contrato, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos na solicitação;
- 7.1.4 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN

Palácio João Medeiros – Gabinete do Prefeito

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail: prefeituramarcelinovieira@gmail.com

- 7.1.5 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 7.1.6 Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 7.1.7 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1 A administração designará um servidor para exercer a função de gestor de contratos;
- 8.2 O contratado assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao contratante, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na realização do contrato, isentando o contratante de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.3 Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos, que incidam sobre o fornecimento do objeto licitado, previstos no processo.
- 8.4 A fiscalização da entrega a ser realizada será efetuada pelo contratante.
- 8.5 Quaisquer instruções, alterações, deliberações e demais providências que a fiscalização julgar necessárias para melhor finalização do objeto contratado, deverão ser registrados no livro de ocorrências, não cabendo a contratada nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.

9 DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com modificações anteriores.
- 9.2 O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada por igual período, caso haja interesse da administração, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. De acordo com o art. 4º, §§ 1º e 2º do Decreto 7.892/2013 e art. 57, § 4º da Lei 8.666/93, é admitida a prorrogação da vigência do Contrato quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

10 DOS PRAZOS

- 10.1 O presente instrumento contratual terá sua vigência a partir da sua assinatura, se estendendo até 09 de Setembro de 2020.
- 10.2 Os serviços ora licitados serão realizados mediante solicitação da secretaria competente e serão executados de acordo com a necessidade do Município, não sendo o mesmo obrigado a adquirir todos os quantitativos licitados, obedecidos aos limites constantes do art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, com modificações anteriores, ocasião em que será vistoriada a qualidade dos itens.
- 10.3 O não cumprimento dos prazos aqui previstos implicará aplicação das penalidades determinadas pela Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 A despesa decorrente da presente licitação ocorrerá pelas seguintes Dotações Orçamentárias:
 - 11.1.1 Unidade Orçamentária: 02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 - 11.1.2 Unidade Orçamentária: 02.014 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 - 11.1.3 Outras Unidades Orçamentárias do Orçamento Municipal
 - 11.1.4 Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – PJ



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN

Palácio João Medeiros – Gabinete do Prefeito

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail: prefeituramarcelinovieira@gmail.com

12 DA PARALIZAÇÃO

12.1 A CONTRATANTE por conveniência administrativa ou técnica, se reserva ao direito de suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto contratado, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito, de tal decisão.

12.2 Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior, for impedida de cumprir, total ou parcialmente, o Contrato, deverá comunicar o fato imediatamente à CONTRATANTE, por escrito.

13 DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, a critério da CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativas.

13.2 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e/ou do pagamento de qualquer indenização, pelos seguintes motivos:

- 13.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos;
- 13.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços de entrega, no prazo estipulado;
- 13.2.3 O atraso injustificado no início da realização da entrega;
- 13.2.4 A suspensão da realização da entrega, sem justa causa e/ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 13.2.5 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Pregão e no contrato, exceto com a anuência da CONTRATANTE;
- 13.2.6 O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a realização dos produtos licitados, assim como as de seus superiores;
- 13.2.7 O cometimento reiterado de faltas na execução da entrega do objeto, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 13.2.8 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 13.2.9 A dissolução da sociedade ou falecimento do responsável pela CONTRATADA;
- 13.2.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 13.2.11 Razões de interesse público.

13.3 Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, acarretará à CONTRATADA suspensão imediata pela CONTRATANTE, da execução dos serviços no estado em que se encontram.

14 DAS PENALIDADES

14.1 A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- 14.1.1 Advertência;
- 14.1.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da proposta;
- 14.1.3 Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com o Município de Marcelino Vieira-RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a Administração Pública Municipal, emitida pelo Sr. Prefeito, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- 14.1.5 Por atraso na realização dos serviços de entrega, fixada no Pregão e neste instrumento, observada a Legislação Regente.



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN

Palácio João Medeiros – Gabinete do Prefeito

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail: prefeituramarcelinovieira@gmail.com

15 DO REAJUSTAMENTO

15.1 Não haverá reajustamento nos valores constantes do presente contrato, exceto para os casos previstos na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Constitui obrigação da CONTRATADA a execução do objeto licitado, na forma e condições estabelecidas por este instrumento contratual.

16.2 O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na realização dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

16.3 Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos, que incidam sobre o fornecimento do objeto licitado, previstos ou não no Pregão.

16.4 A fiscalização no ato da entrega será efetuada pelo CONTRATANTE.

16.5 Quaisquer instruções, alterações, deliberações e demais providências que a fiscalização julgar necessárias para melhor finalização do objeto contratado, deverão ser registrados no livro de ocorrências, não cabendo a CONTRATADA nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.

16.6 Na contagem dos prazos aqui estabelecidos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

16.7 A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato objeto do Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços 013-PP/2019 – SRP.

16.8 Os casos omissos deste Contrato serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

17 DO FORO

17.1 Para dirimir questões decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Marcelino Vieira-RN, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo:

Marcelino Vieira-RN, 10 de Setembro de 2019

(Assinado Digitalmente)

Kerles Jácome Sarmiento
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Diana Holanda de Queiroz –ME.
CNPJ nº 18.370.401/0001-07
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF/MF Nº _____

CPF/MF Nº _____